



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIRA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Município de Carira**, CNPJ nº 13.099.882/0001-36 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeito municipal Diogo Menezes Machado, inscrito no CPF sob o nº 009.461.315-03, residente e domiciliado em Rua tenente José Rosa Araujo, 23, Carira, e outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Emerson Gomes de Almeida, Gerente de Filial, brasileiro, casado, economiário, CPF nº 194.592.838-70, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Distrito Federal, no Livro 3449-P, fls 147, em 14/10/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços **em conformidade com o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021**, com fundamento no caput do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

**CONDIÇÕES GERAIS**

**I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços na modalidade "Vistoria de Constatação e relatório de Engenharia", no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas", conforme especificado nos "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II – Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A prestação de serviços será realizada nos seguintes empreendimentos:





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇO(S)	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENHIMENTO
Quadra Massaranduba	Vistoria e Relatório técnico de engenharia	R\$ 6.370,74
Creche Juá	Vistoria e Relatório técnico de engenharia	R\$ 6.370,74
Quadra Escolar Coberta	Vistoria e Relatório técnico de engenharia	R\$ 6.370,74
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 19.112,22

1.2 – O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 – O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

1.4 - **A CONTRATADA** atua como apoio à fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, em que pesem ser estas atividades de responsabilidade do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência, com fito a dar maior celeridade ao andamento das obras.

## II - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao **CONTRATANTE: PCA OLÍMPIO RABELO DE MORAES -56 -49550-000 – CARIRA - SERGIPE**

Endereço eletrônico do **CONTRATANTE:** [diogocarira@gmail.com](mailto:diogocarira@gmail.com); [giba2006@ig.com.br](mailto:giba2006@ig.com.br); [giba2066@gmail.com](mailto:giba2066@gmail.com), Endereço para entrega de correspondências à **CONTRATADA:** Rua João Pessoa 357, 4º andar, Centro CEP 49010-130 – ARACAJU/SE, Endereço eletrônico da **CONTRATADA:** [gigovaj@caixa.gov.br](mailto:gigovaj@caixa.gov.br).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1 - Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2 - A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica, ordem de início para o serviço a ser prestado no momento e do recebimento do comprovante de pagamento da tarifa correspondente, acompanhado dos comprovantes das retenções tributárias, ambos apresentados pelo **CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

**3.1 - DA CONTRATANTE:**

I – Encaminhar documentação técnica à **CONTRATADA** que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela **CONTRATADA**;

II – Atestar o recebimento do produto e encaminhar à **CONTRATADA** o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III – Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

V - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

VII - Indicar preposto para representar o **CONTRATANTE**, quando da realização dos serviços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;

X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

**3.2 – DA CONTRATADA:**

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

VIII - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como a não divulgar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
FOLHA: 136  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

X - Encaminhar ao CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

XI - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.

XII - No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis;

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO**

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento.

4.1 - O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 - Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO**

5 - Estima-se o valor global deste Contrato de **R\$ 19.112,22 (dezenove mil, cento e doze reais e vinte e dois centavos)**, conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, antes do início da prestação de cada um dos serviços pela CONTRATADA.

5.2 – A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, por e-mail, o Ofício de Cobrança acompanhado da Guia com código de barras para realização do pagamento.

5.3 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.4 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.

5.5 - O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.6 - Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) contratados após a emissão da Ordem de Serviço, não haverá a devolução dos valores já pagos à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
FOLHA: 138  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

7 - A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2021:

**80100 - SECRETARIA DOS SERVICOS E DAS OBRAS PUBLICAS - 04.122.0003.2027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS PUBLICAS - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO - 1001.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8 - O presente Contrato terá a duração de 12 (doze meses), a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

8.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1 - O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10 - Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.

10.1 - As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

10.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

11 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III - Atraso injustificado no início do serviço;

IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

VIII - Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;

IX - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Carira  
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro  
CNPJ: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

13 - Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

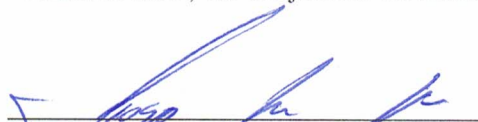
15 - O presente contrato é celebrado (informação a ser fornecida pelo CONTRATANTE - inserir dispositivo(s) da Lei que fundamente(m) a contratação nas condições estabelecidas).

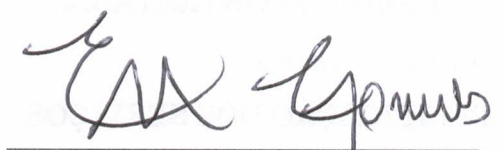
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carira , Seção Judiciária para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.


CARIRA/SE, 19 de junho de 2021.

  
Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: Diogo Menezes Machado  
CPF: 009.461.315-03

  
Assinatura da CONTRATADA  
Nome: Emerson Gomes de Almeida  
CPF: 194.592.838-70

**Testemunhas**

  
Nome: JACKELINE M. S. MACHADO  
CPF: 036.046.745-81

  
Nome: CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA  
CPF: 04883669505



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**1 - VISITA/VISTORIA TÉCNICA**

1.1 A vistoria técnica de engenharia objetiva informar as condições em que se encontra o empreendimento, a compatibilidade das obras executadas com os projetos aprovados, assim como eventuais indícios visuais de falhas executivas, entre outros aspectos pactuados com o cliente.

1.2 A vistoria técnica de engenharia difere do “Acompanhamento de Obra” e tem por objetivo fornecer um diagnóstico pontual da obra no momento da realização, já o “Acompanhamento de Obra” visa produzir um monitoramento permanente ao longo do seu prazo de execução.

**1 - MODALIDADES CONTRATADAS**

Visita/ Vistoria Técnica.

**2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 – Nome da Modalidade**

Visita/ Vistoria Técnica.

**2.1.1 – Objetivo**

2.1.1.1 - Atividade que visa verificar a evolução física da obra ao longo do seu prazo de execução, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, por meio de vistoria técnica “in loco”.

2.1.1.2 – A vistoria técnica de acompanhamento de obra é agendada pelo arquiteto/engenheiro da CONTRATADA juntamente aos responsáveis técnicos pela execução e/ou fiscalização da obra, porém a ausência destes não é impeditiva para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
FOLHA: 142  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

sua realização. Na oportunidade deve ser constatada a evolução das obras e serviços executados e informado o estágio atual em que se encontram.

**2.1.2 – Escopo**

2.1.2.1 – O arquiteto/engenheiro da CONTRATADA responsável pelo acompanhamento da obra realiza a:

- a) Verificação dos serviços executados quanto à qualidade aparente e às boas práticas na Construção Civil;
- b) Verificação da compatibilidade da locação da obra e/ou fundações com o projeto de implantação apresentado com base em verificação visual;
- c) Verificação da execução da obra de acordo com o projeto, memorial, especificações, cronograma físico-financeiro e planilhas pactuadas, informando o que está em desconformidade;
- d) Verificação da compatibilidade entre os documentos de medição encaminhados (se houver) e documentação técnica existente;
- e) Verificação da correção dos serviços conforme informado nas Restrições e Inconformidades anteriores já superados/justificados (se houver), a fim de verificar in loco se a solução apresentada foi efetivamente executada conforme informado;
- f) Verificação da existência de indício visual de falhas executivas que indiquem problema estrutural e/ou construtivo, que coloquem em risco a segurança física das pessoas e possam comprometer a habitabilidade, a salubridade e a funcionalidade da obra, durante ou após a sua execução;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

- g) Verificação do cumprimento dos prazos do cronograma físico-financeiro;
- h) Verificação da existência de ART/RRT de execução e de fiscalização de obra, quando for o caso;
- i) Verificação da existência de condicionantes que possam vir a prejudicar o andamento da obra a ser retomada;
- j) Verificação do licenciamento ambiental, se for o caso, observando a existência de condicionantes que interfiram na execução da obra;
- k) Utilização dos relatórios fotográficos para visualização comparativa entre as fases construtivas (se houver);

Todas as verificações (especialmente as quantitativas) serão realizadas de forma visual, sem o auxílio de instrumentos de medição.

Na confrontação dos serviços executados com os indicados nos documentos da medição, serão apontados no Relatório de Vistoria técnico:

- a) Executados em desacordo com os projetos;
- b) Quantitativos executados menores que os atestados no Boletim de Medição pelo arquiteto/engenheiro fiscal da obra;
- c) Que contenham pendências ou exigências no Relatório de Acompanhamento elaborado anteriormente, ainda em solução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
FOLHA: 144  
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

d) Que contenham falhas executivas visíveis, bem como o grau de comprometimento dessas falhas para o andamento da obra.

2.1.3 – Documentos

Para que se possa realizar as atividades de Vistoria Técnica a CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise:

- a) Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;
- b) Peças gráficas e projetos;
- c) Boletim de Medição ou documento equivalente de cada etapa já concluída da obra;
- d) Memorial descritivo / especificações técnicas;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Orçamento discriminado;
- g) Documentação do terreno de implantação.

Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com o CONTRATANTE e necessidade identificada pela CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Carira  
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro  
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034

Página 13 de 15



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

2.1.4 – Conclusão

2.1.4.1 Como produto da atividade de acompanhamento é elaborado Relatório de Vistoria do Empreendimento, livre redação.

2.1.4.2 Após a vistoria será elaborado um Relatório de Vistoria de Obra, incluindo relatório fotográfico que descreva cada ambiente fotografado. O Relatório de Vistoria tem o intuito de informar sobre os serviços executados conforme o cronograma físico-financeiro e, se for caso, em desconformidade com o projeto, com as boas práticas da construção civil e orientar sobre o que fazer para solucionar os problemas verificados, bem como sobre as próximas etapas a executar, alertando sobre pontos de atenção e esclarecimento de dúvidas.

2.1.4.3 – A partir da vistoria técnica realizada, as divergências entre o que foi medido pelo fiscal da obra e o aferido pelo arquiteto/engenheiro da CONTRATADA, essa é apontada no Relatório de Vistoria da Obra e evidenciada por meio de relatório fotográfico.